



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

TEL. 31-3866 5201

**LEI COMPLEMENTAR N. 623 DE 04 DE JULHO DE 2017.**

*Autoriza o Chefe do Poder Executivo a reconhecer a dívida e autorizar o pagamento das notificações de infração de trânsito dos anos de 2013, 2014 e 2015, 2016, relativas aos veículos municipais, e dá outras providências.*

O Município de Morro do Pilar, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida a dívida do Município de Morro do Pilar referente às infrações de trânsito dos anos de 2013, 2014 e 2015, 2016, em relação aos veículos municipais, conforme planilha anexa, que passa a fazer parte da presente Lei Municipal.

Art. 2º A dívida apurada, no montante de **R\$ R\$ 6.495,95, (seis mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos)** será paga em única parcela, incluindo todos os custos acumulados desde o seu vencimento até a data do respectivo pagamento.

Art. 3º A dívida ora reconhecida e assumida pela Prefeitura Municipal de Morro do Pilar será objeto de Termo de Confissão de Dívida.

Art. 4º Para o pagamento de que trata a presente Lei será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual, a saber: 020410.04.123.0011.2013.33.90.92.00 – ficha 105.

Art. 5º O Chefe de Divisão de Controle e Manutenção de Maquinas e Veículos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, instaurará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, processos Administrativos para identificação dos responsáveis pelas respectivas infrações e os referidos ressarcimentos ao erário público, conforme estabelecido no Art. 37, § 6º, da CF/1988, bem como a Lei Municipal nº 588/2013.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Morro do Pilar, 04 de julho de 2017.

  
**José de Matos Vieira Neto**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

TEL. 31-3866 5201

**TERMO DE SANÇÃO**

O Prefeito do Município de Morro do Pilar/MG, Sr. **JOSÉ DE MATOS VIEIRA NETO**, nos termos dos artigos 49 c/c 66, III da Lei Orgânica Municipal, torna público que nesta data sanciona a Lei Complementar nº 623, de 04 de julho de 2017, que "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Reconhecer a dívida e autorizar o pagamento das notificações de infração de trânsito dos anos de 2013,2014,2015 e 2016 relativo aos veículos municipais e dá outras providências."

Registre-se e publique-se.

Morro do Pilar, em 04 de julho de 2017.

  
**JOSÉ DE MATOS VIEIRA NETO**  
Prefeito Municipal